

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4798, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. PLEITO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO. EMBARGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-220007/000936/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os termos do acordo alcançado entre as parte na reunião de mediação realizada em 01 de outubro de 2024, por videoconferência, conforme consta na Ata de Reunião juntada aos autos ([85442357](#)), reconhecendo a possibilidade de extensão do prazo contratual como medida para se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dada a inadimplência dos municípios consorciados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Executiva instaure processo regulatório específico para tratar do impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi.

Art. 3º. Determinar que as partes, a saber, a Concessionária Centro Sul e o Consórcio de municípios, elaborem um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e apresente-o à AGENERSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERA:
Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio Bloco 4 a penalidade de advertência, no âmbito do processo SEI-480002/001575/2024, pelo descumprimento da Cláusula 25.2, do Contrato de Concessão, bem como do artigo 67, da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão do descumprimento dos prazos para apresentação de resposta nas Ocorrências de nº 2023008454, nº 2023019475, nº 2023019522, nº 2023019609 e nº 2023019382, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.
Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4796
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA IGUÁ - OCORRÊNCIA
2023019434 - ESGOTO - DEZ/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001584/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Igua a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Item 6.5.1 do Anexo IV do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019434 registrada na Ouvidoria da AGENERSA e pelo descumprimento do prazo contratualmente imposto para a desobstrução da rede de esgoto do usuário.
Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4797
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA IGUÁ - FALTA DE RESPOSTA OCORRÊNCIA Nº 2023008498.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003831/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Igua a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pelo descumprimento da Cláusula 25, itens 25.2, 25.2.1, 25.2.2, 25.2.3 e 25.2.5, do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intem-

pestividade na resposta da Ocorrência nº 2023008498 registrada na Ouvidoria da AGENERSA e da morosidade injustificada nas etapas do procedimento de interligação.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607455

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4798
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL. PLEITO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000936/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os termos do acordo alcançado entre as parte na reunião de mediação realizada em 01 de outubro de 2024, por videoconferência, conforme consta na Ata de Reunião juntada aos autos (85442357), reconhecendo a possibilidade de extensão do prazo contratual como medida para se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dada a inadimplência dos municípios consorciados.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva instaura processo regulatório específico para tratar do impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi.

Art. 3º - Determinar que as partes, a saber, a Concessionária Centro Sul e o Consórcio de municípios, elaborem um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e apresente-o à AGENERSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607456

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4799
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA Nº 2018006770 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.260/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEG.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607457

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4800
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - COPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTO DE EXPANSÃO DE REDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000106/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, em razão do descumprimento da Cláusula Primeira, §3º; Cláusula Quarta, §1º, Item 01; Anexo II, parte 02, Item 13, "a" (descumprimento do prazo de execução de ramais), todos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado da CEG, de 21/07/1997, combinados com os artigos 17, inciso I e artigo 18, inciso I, da Instrução Normativa CODIR nº 01/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos moldes do Contrato de Concessão e da Instrução Normativa nº 01/2007.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõem, via correio eletrônico.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG entre em contato com o usuário reiterando-lhe a oferta do serviço de ligação de gás canalizado, sem nenhum custo; e assim, proceda conforme decisão do mesmo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2607458

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4801
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008271/2024, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor de -1,050% (menos um inteiro e cinquenta milésimos por cento) para as tarifas de Gás Natural, considerando a variação negativa do CMGP de -1,02%, a vigorar a partir de 01/11/2024.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/2024
Custo do Gás Residencial Comercial		2.24796
Custo do Gás Industrial		2.72495
Custo do Gás Vidreiro		2.36408
Custo do Gás Demais		2.62675
Custo GLP Res.		13.54800
Custo GLP Ind.		13.54800
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasse FOT/FEFF		0.0050
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL	
	0 - 7	9.6842
	8 - 23	12.4635
	24 - 83	14.9778
	acima de 83	15.7748
Residencial MCMV	0 - 7	6.2201
	8 - 23	6.4750
	24 - 83	14.9778
	acima de 83	15.7748
	0 - 200	9.4685
Comercial e Outros	201 - 500	9.2111
	501 - 2.000	8.9543
	2001 - 20.000	8.6977
	20.001 - 50.000	8.4406
	acima de 50.000	8.1836
	0 - 200	5.7101
	201 - 2.000	5.5584
	2.001 - 10.000	5.4672
	10.001 - 50.000	4.8706
	50.001 - 100.000	4.8726
Industrial	100.001 - 300.000	4.3550
	300.001 - 600.000	3.9787
	600.001 - 1.500.000	3.9689
	1.500.001 - 3.000.000	3.9414

PROCESSO Nº SEI-220007/000936/2021

Data de autuação: 15/03/2021

Regulada: CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4779/2024.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Centro Sul, referente ao contrato de concessão para o manejo de resíduos sólidos urbanos, de saúde e de construção civil, em decorrência da operação do Complexo de Paracambi.
2. Nesta esteira, a AGENERSA procedeu na análise do feito, no qual, os órgãos técnicos se manifestaram a favor da recomposição econômica da concessão devido à inadimplência provocada pelos municípios consorciados aos serviços públicos prestados pela Delegatária.
3. Rememorando, a CAPET ([81445052](#)) elaborou uma projeção do fluxo de caixa da concessão considerando o montante da inadimplência e a extensão do contrato por mais cinco anos, até o ano de 2036. Desta maneira, é possível lograr o equilíbrio econômico do contrato, inferindo de que a inadimplência é causadora do desequilíbrio financeiro alegado pela concessionária.
4. Da mesma maneira, a Procuradoria ([82426081](#)) opinou que do ponto de vista jurídico, é viável a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão admitindo a extensão do prazo de vigência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
5. Dessarte, o Conselho Diretor da AGENERSA homologou a Deliberação nº 4.779, de 25 de setembro de 2024 ([84054062/85142209](#)), no qual indica a necessidade de se promover tratativas entre as partes na busca de conciliação da demanda apresentada tanto pela Concessionária Centro Sul, sobre o desequilíbrio econômico da concessão, quanto do Consórcio, referente ao impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi, em face da extensão do prazo do contrato por mais cinco anos.
6. Por sua vez, a Delegatária protocolou um embargos de declaração ([84465268](#)) referente a decisão emanada pela Deliberação, no qual solicita que seja reformada a decisão proferida pelo Conselho Diretor da AGENERSA.
7. Em atenção a designação emanada pela Deliberação, foi promovida a reunião de conciliação entre as partes, conforme ATA DE REUNIÃO ([85176602](#)), de 01 de outubro de 2024, com a presença do Conselheiro Relator Dr. Marcos Cipriano, com a representante da Concessionária Dra. Ana Carolina da Cunha Lima - Advogada, também, as representantes do Consórcio a Sra. Francine Aguiar – Diretora Executiva, a Dra. Larissa Azevedo – Advogada e a Sra. Cintia Pereira – Controladora Geral, e Sr. Carlos Stumpf – Assessor do CODIR-MM.

8. Ato contínuo, após as partes arrazoarem os quesitos trazidos aos autos do processo, ficou consignado os seguintes termos:

“DECISÃO: As partes reconhecem a necessidade do reequilíbrio em face da inadimplência dos municípios aos serviços prestados pela Concessionária, com a extensão do contrato, conforme as manifestações dos órgãos técnicos da AGENERSA, constantes nos autos do processo regulatório.

DECISÃO: As partes acordam com a abertura de um processo regulatório específico na AGENERSA para avaliar o impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi, em face da extensão do contrato por mais cinco anos.

DECISÃO: As partes acordam em celebrar um termo aditivo ao contrato para formalizar as decisões desta reunião.”

9. Por conseguinte, instada a se manifestar nesta fase do processo, a Procuradoria Geral da AGENERSA ([85484335](#)), realiza os seguintes apontamentos:

“(i) Considerando que, nos termos da Ata de Reunião anexada aos autos, as partes acordaram pela abertura de procedimento administrativo próprio visando à avaliação do impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi, e que o pedido do embargo de declaração interposto pela concessionária tem por finalidade “reformular a decisão proferida nos autos do Processo SEI – 220007/000936/2021 quanto à prorrogação do tempo de uso do Aterro Sanitário afim de atender ao reequilíbrio apresentado”, compreende-se, s.m.j., pela perda do objeto do recurso em espécie.

(ii) Que a aparente conciliação entre a Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda e o Consórcio Centro Sul-CCS, relacionada ao reconhecimento quanto à necessidade do reequilíbrio em face da inadimplência dos Municípios, optando as partes, para tanto, pela extensão do prazo de vigência do referido contrato, possui respaldo na própria Deliberação AGENERSA nº 4.779/2024, que em seu artigo 2º prevê a possibilidade da Concessionária e dos Municípios Consorciados realizarem tratativas para a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão.

(iii) Que a viabilidade jurídica de promoção de termo aditivo ao contrato de concessão visando à extensão do prazo de vigência do contrato visando o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste já foi objeto de exame nos PARECER Nº 353/2024/AGENERSA/PROC (doc. SEI 80697497) e no PARECER Nº 396/2024/AGENERSA/PROC (doc. SEI 82426081).”

10. Diante disso, informa que fica prejudicada a análise do embargo de declaração apresentada pela Concessionária Centro Sul, e conclui que não há óbice jurídico à celebração de Termo Aditivo ao contrato.

11. Por conseguinte, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Gabinete solicitou a manifestação da Concessionária Centro Sul, por meio do Ofício Nº31 ([85702314](#)), como também, do Consórcio, por intermédio do Ofício Nº 32 ([85706116](#)), concedendo o prazo de cinco dias para apresentarem as razões finais.

12. Em função disso, a Delegatária ([85897192](#)) se pronunciou, em razões finais, que corrobora com a manifestação da Procuradoria da AGENERSA.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI-220007/000936/2021

Data de autuação: 15/03/2021

Regulada: CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL

Assunto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4779/2024.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Centro Sul, referente ao contrato de concessão para o manejo de resíduos sólidos urbanos, de saúde e de construção civil, em decorrência da operação do Complexo de Paracambi.
2. Nesta esteira, a AGENERSA procedeu na instrução do feito, sendo verificada como causa do desequilíbrio a inadimplência dos municípios consorciados na quitação de débitos devidos aos serviços públicos prestados pela Delegatária. Em prosseguimento a diligência, os órgãos técnicos asseveraram a exigibilidade da recomposição econômica contratual, apontando como a opção mais pertinente ao caso concreto a de considerar o montante do inadimplemento para fins de extensão do período da concessão.
3. À luz disso, na Sessão Regulatória de 25 de setembro de 2024, por unanimidade, o Conselho Diretor da AGENERSA aprovou a Deliberação nº 4.779/ 2024 ([84054062/85142209](#)), reconhecendo a possibilidade de se realizar tratativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude do já citado inadimplemento contratual (artigo 2º) e das outras demandas apresentadas, tanto pela Concessionária Centro Sul, sobre o desequilíbrio econômico da concessão, quanto pelo Consórcio, que, em razões finais, apontou questões referentes ao impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi.
4. Nessa toada, publicada a referida Deliberação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 07/10/2024, a Delegatária opôs Embargos de Declaração ([84465268](#)), argumentando, em síntese, que as discussões levadas a cabo durante o caminhar do processo seriam no sentido de julgar procedente o pleito da Concessionária sobre a prorrogação do prazo de exploração do Aterro Sanitário. Por essa razão, requereu seja admitido os embargos, com efeitos infringentes, para reformar o artigo 1º da Deliberação embargada.
5. Ocorre que, nesse ínterim, atendendo à determinação proferida pelo Conselho Diretor, promoveu-se uma reunião de mediação entre as partes, por videoconferência, em 01/10/2024, contando com a presença deste Conselheiro Relator, da representante da Concessionária, Dra. Ana Carolina da Cunha Lima, dos representantes do Consórcio, a Diretora Executiva Sra. Francine Aguiar, a advogada Dra. Larissa Azevedo e a Controladora Geral, Sra. Cíntia Pereira, além do assessor do meu gabinete, Carlos Stumpf, conforme consta da lavratura da ata de reunião ([85442357](#)) juntada aos autos.

6. No decorrer desta reunião de mediação, dessarte, as partes, de forma consensual, discutiram e concordaram com a necessidade de reequilibrar o contrato de concessão, considerando a inadimplência dos municípios. Como solução, foi proposta e aceita a extensão do prazo de vigência do contrato, e se reconheceu a importância de avaliar os impactos ambientais e a vida útil do aterro de Paracambi, decorrentes da extensão contratual. Para formalizar esse acordo, então, foi-se proposta a lavratura de um termo aditivo ao contrato e a instauração de um processo regulatório específico na AGENERSA, com o objetivo de analisar os impactos ambientais mencionados.

7. Na sequência, após ser instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresentou o Parecer nº 475/2024/AGENERSA/PROC ([85484335](#)), argumentando no sentido da perda de objeto dos embargos declaratórios opostos pela Concessionária, tendo em vista o acordo firmado na reunião de mediação, pelo que o prosseguimento da análise deste recurso se tornou desnecessário.

8. Oportunizada a apresentação de razões finais, enfim, a regulada corroborou com a manifestação do órgão jurídico ([85897192](#)).

9. Diante disso, é indubitável que ao longo da marcha processual, em diversas oportunidades foi-se declarado a possibilidade de extensão do contrato como forma de minimizar os impactos advindos da inadimplência dos municípios e que, em algum grau, poderia ensejar no desequilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, a escolha pela extensão do contrato como solução dessa problemática superaria o poder regulatório desta Agência, o que motivou o indeferimento do pleito da Regulada e se admitiu a possibilidade de se iniciar tratativas na recomposição do equilíbrio do contrato. O que de fato ocorreria quando da realização da reunião de mediação entre as partes.

10. Logo, tendo sido possível a celebração de um acordo, sacramentado na ata de reunião lavrada, não subsiste razão para a permanência do exame dos embargos declaratórios opostos, visto que é evidente a perda de seu objeto.

11. Sendo assim, em sintonia com a Procuradoria Geral da AGENERSA e da Câmara Técnica de Política Econômica Tarifária (“CAPET”), sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar os termos do acordo alcançado entre as partes na reunião de mediação realizada em 01 de outubro de 2024, por videoconferência, conforme consta na Ata de Reunião juntada aos autos ([85442357](#)), reconhecendo a possibilidade de extensão do prazo contratual como medida para se promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dada a inadimplência dos municípios consorciados;

II. Determinar que a Secretaria Executiva instaure processo regulatório específico para tratar do impacto ambiental e da vida útil do aterro do Complexo de Paracambi; e

III. Determinar que as partes, a saber, a Concessionária Centro Sul e o Consórcio de municípios, elaborem um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e apresente-o à AGENERSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

„